



Ministério da Educação
Universidade Federal do Pampa
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Processo nº 23100.008152/2020-80

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPI 01/2020

Orientar acerca da suspensão das atividades presenciais acadêmicas e administrativas e oferta de ensino remoto emergencial no âmbito do ensino de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Pampa enquanto perdurarem as orientações em vigor da Reitoria quanto ao enfrentamento da situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPPI da Universidade Federal do Pampa - Unipampa, após aprovação da Comissão Superior de Ensino e de acordo com o processo SEI 23100.007848/2020-99, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19; a Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020; a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais para o presente ano letivo, e o Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 42/2020, que prorroga a MP 934/2020; as orientações do Conselho Nacional da Educação (CNE) contidas na Súmula do Parecer CNE/CP nº 5/2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 04 de maio de 2020, referente a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; o Ofício Circular nº 3/2020/REITORIA, de 17 de março de 2020, que apresenta determinações institucionais em função da pandemia causada pelo Coronavírus; o Ofício Circular nº 4/2020/REITORIA, de 19 de março de 2020, que complementa o Ofício nº 3/2020 e aponta por prazo indeterminado a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais; a portaria CAPES nº 36, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas CAPES; e o Ofício 236/2020-GAB/PR/CAPES, de 04 de maio de 2020, que responde consulta acerca de aulas remotas na pós-graduação.

ORIENTA:

Art. 1º As atividades acadêmicas e administrativas presenciais dos Cursos de Pós-Graduação da

Unipampa poderão ser substituídas por atividades remotas, realizadas em ambiente virtual ou domiciliar, considerando as peculiaridades e definições de cada curso e Programa de Pós-Graduação (PPG).

§1º A oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto, tem o propósito de oferecer acesso temporário e planejado a suportes de ensino e instrução, em resposta ao fechamento das universidades em função da pandemia e em formato de ensino distinto da Educação à Distância, que é uma modalidade de ensino planejada com proposta pedagógica, materiais, ambiente e formato próprios.

§2º Caso ocorra a suspensão da situação de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional pelo Ministério da Saúde e seguindo futuras determinações e orientações da Reitoria da Unipampa, as atividades poderão passar a ser realizadas na modalidade presencial, observando os procedimentos e critérios a serem publicados posteriormente.

Art. 2º Cabe aos Conselhos dos cursos e PPGs, juntamente à Coordenação Acadêmica e Direção do Campus de origem, a homologação das atividades que poderão ser desenvolvidas remotamente.

Parágrafo Único: Após as definições nas instâncias deliberativas dos campi, o curso ou PPG deverá comunicar a PROPPSI acerca das atividades remotas em andamento e outras questões relativas ao momento atual.

Art. 3º As disciplinas e atividades acadêmicas que, a critério da avaliação do(a) professor(a), e do Conselho do curso ou PPG, forem definidas como aptas para realização no regime emergencial de ensino remoto durante o período de suspensão das atividades presenciais, deverão utilizar meios digitais para o seu desenvolvimento e precisarão ser registradas nos planos de ensino e diários de classe para fins de comprovação futura.

Art. 4º Os cursos de especialização lato sensu considerarão as matrículas já realizadas conforme o calendário acadêmico da pós-graduação anteriormente vigente.

§1º Só poderão ser ofertadas na modalidade de ensino remoto emergencial aquelas disciplinas nas quais todos os alunos matriculados concordarem com a oferta desta forma, cabendo à coordenação de curso organizar o meio de consulta aos discentes matriculados e registrar suas concordâncias, se for o caso, sendo o registro de concordância arquivado na coordenação de curso.

§2º Poderão ser incluídas na oferta de disciplinas, novas disciplinas não previstas na oferta anteriormente divulgada, se assim o Conselho do curso ou PPG considerar pertinente.

§3º A oferta de disciplinas deverá considerar o horário e turno de funcionamento do curso previsto no regimento.

§4º Os professores responsáveis por disciplinas que forem ofertadas no regime de ensino remoto emergencial deverão realizar os ajustes necessários nos planos de ensino, considerando ajustes metodológicos e de cronograma, submeter para apreciação do Conselho do curso ou PPG e, posteriormente, realizar os ajustes nos registros acadêmicos do GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais), no prazo previsto no calendário da pós-graduação.

Art. 5º No caso dos PPGs stricto sensu, as matrículas anteriormente realizadas pelos discentes serão canceladas e nova oferta será divulgada.

§1º Os alunos que haviam realizado matrícula da oferta presencial anterior tem garantia de vaga nas disciplinas nas quais estavam matriculadas e que forem mantidas na oferta remota.

§2º Poderão ser excluídas da nova oferta disciplinas anteriormente ofertadas, conforme deliberação do Conselho do PPG.

§3º As disciplinas previstas na oferta presencial e não ofertadas na condição de ensino remoto emergencial deverão ser ofertadas pelo PPG na modalidade presencial assim que as condições sanitárias e as normativas governamentais e institucionais permitirem.

§4º Poderão ser incluídas na oferta de disciplinas novas disciplinas não previstas na oferta anteriormente divulgada, se assim o Conselho do curso ou PPG considerar pertinente.

§5º A oferta de disciplinas deverá considerar o horário e turno de funcionamento do curso previsto no regimento.

§6º Os professores responsáveis por disciplinas que forem ofertadas no regime de ensino remoto emergencial deverão apresentar planos do ensino considerando metodologia e cronograma condizente com a situação atual, submeter para apreciação do Conselho do curso ou PPG e, posteriormente, realizar os registros acadêmicos do GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais), no prazo previsto no calendário da pós-graduação.

Art. 6º O período letivo de oferta das disciplinas na modalidade remota emergencial considerará novo calendário acadêmico da pós-graduação publicado em conjunto com a presente Instrução Normativa.

Art. 7º O(a) discente de pós-graduação matriculado poderá a qualquer tempo, realizar o trancamento de disciplinas que estejam sendo ministradas em ensino remoto emergencial, justificando a solicitação, sem prejuízo para seu processo formativo.

§1º A solicitação de trancamento deverá ser encaminhada por e-mail para a coordenação de curso para apreciação do Conselho do PPG, que, tendo aprovado, deverá encaminhar para a Secretaria Acadêmica proceder o trancamento.

§2º No caso dos discentes de pós-graduação que não tiverem condições de acompanhar nenhuma das atividades de ensino remoto emergencial por fatores diversos, o vínculo dos mesmos com o curso ou PPG será mantido através do lançamento de SOD (Sem Oferta de Disciplinas) no referido semestre, observando o período definido no calendário da pós-graduação e o fluxo já estabelecido para esta solicitação.

Art. 8º As bancas de defesa (monografia, qualificação, dissertação e tese) poderão ser mantidas, a critério do curso ou PPG, porém com a indicação de realização por ambiente online ou por parecer *ad hoc* e sem a presença de público de forma presencial.

§1º Serão admitidas atas de defesa sem assinatura original de todos os membros da banca, podendo a ata ser assinada apenas pelo presidente da banca, indicando os membros que participaram remotamente e a forma de participação e, em adição, anexando à ata de defesa o parecer do membro externo assinado e digitalizado.

§2º Fica prorrogado o prazo de entrega da monografia, dissertação ou tese junto à biblioteca da Unipampa, considerando que as bibliotecas estão fechadas até o final da suspensão das atividades presenciais, mantendo-se os demais prazos orientados por esta Pró-reitoria e pelo respectivo curso ou PPG (envio da versão digital ao curso ou PPG, entre outros procedimentos) .

Art. 9º A manutenção das atividades de pesquisa, laboratórios e coleta de dados presenciais permanecem suspensas.

Parágrafo Único: São consideradas situações excepcionais e poderão ser enquadradas como atividades essenciais, aquelas que envolvam modelos que requeiram cuidados e manutenção, como animais, vegetais, células, microorganismos, ou qualquer amostra que necessite ser mantida viável, assim como casos de projetos de discentes em fase de conclusão de curso. Estas situações devem ser analisadas pelo Conselho do curso ou Programa de Pós-Graduação e somente poderão ocorrer com autorização da Direção do Campus, e Comitê de Ética em Pesquisa ou equivalente, se for o caso. Ainda, devem ser observadas todas as recomendações institucionais e cumpridas todas as normas e protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde, em nível federal, estadual e municipal, considerando o local onde o curso está sediado ou onde será realizada a atividade, bem como as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde a respeito da higiene dos ambientes e aglomerações.

Art. 10º A emissão de diplomas é atribuição da Divisão de Documentação, Registros e Informações Acadêmicas (DDRIA), portanto, a atividade depende da condição de funcionamento do setor, não estando garantida a expedição do diploma durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Parágrafo Único: Fica mantido o fluxo de envio da solicitação da diplomação pelo PPG à Divisão de Pós-Graduação (DIV-PG), mediante processo SEI, para os casos de alunos que já possuem toda documentação necessária; nestes casos o processo será encaminhado à DDRIA e ficará na fila para execução assim que as condições permitirem.

Art. 11º A PROPPPI seguirá funcionando com atendimento virtual, devendo ser realizado por e-mail ou via SEI através dos seguintes contatos:

- Secretaria - propppi@unipampa.edu.br
- Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação - ic@unipampa.edu.br
- Divisão de Pós-Graduação - posgraduacao@unipampa.edu.br - caixa SEI: DIV-PG

Art. 12º Todas as atividades que comportem entrega presencial de documentos estão suspensas enquanto durar o período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 13º O Programa de Residências manterá calendário próprio, de acordo com a Portaria do MEC nº 580, de 27 de março de 2020.

Art. 14º Em caso de dúvidas e outras questões extraordinárias, a PROPPPI se coloca à disposição das coordenações de curso ou PPG.

Parágrafo Único: Os casos omissos à esta Instrução Normativa serão avaliados pela PROPPPI.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor a contar desta data e tem vigência até nova publicação da Reitoria que indique retorno às atividades presenciais.

Pâmela Billig Mello Carpes
Coordenadora da Divisão de Pós-graduação

Fábio Gallas Leivas
Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Bagé, 08 de junho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GALLAS LEIVAS, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 08/06/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAMELA BILLIG MELLO CARPES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 08/06/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0306863 e o código CRC 70EA5DF2.

Referência: Processo nº 23100.008152/2020-80

SEI nº 0306863